



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

AUTORIZAÇÃO Nº 3244397 - SECOP

Senhor Chefe da Divisão de Licitações,

Em face do exposto no Relatório SECOP 3244371, considerando a correta instrução dos autos e, de acordo com a competência estabelecida no art. 8º da Portaria da Presidência n.º 144/2023 (2844893), aprovo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) 3237885 bem como o Termo de Referência - AB // FC 3237893.

Ato contínuo, acato o entendimento quanto à desnecessidade da análise jurídica, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassará os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e que não há dúvidas jurídicas acerca da contratação, sendo dispensável, no caso concreto, o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, observados os termos do § 3º, inciso II, art. 10 da Portaria de Presidência 144/2023 e da Orientação Normativa 69/2021 da Advocacia Geral da União - AGU.

Ademais, considerando que o valor estimado da contratação para o período de 12 meses foi inferior a 1/3 (um terço) do valor atualizado do art. 75, II, da NLLC, e observados os termos do inciso I do parágrafo único do art. 41 da Portaria da Presidência 144/2023, **dispensou a realização de dispensa eletrônica.**

Art. 41. As contratações de que tratam o art. 75, I e II, "d", da NLLC serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. Será dispensável o procedimento de dispensa eletrônica:

I - Para contratação de valor inferior a 1/3 (um terço) dos valores atualizados do art. 75, I e II, da NLLC.

Em razão disso, com base na competência estabelecida na Portaria da Presidência n.º 99/2022, **AUTORIZO** o procedimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMA DIRETA)**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (observadas as alterações prescritas no Decreto 12.807/2025).

Nos termos da Decisão Presidente 3241920, foi autorizada a inclusão da demanda no PCA 2026.

Quanto a este aspecto, destaca-se que foi realizado o devido registro no âmbito desta Secretaria para que, oportunamente, a versão atualizada do PCA 2026 seja submetida à aprovação do Presidente para publicação no Portal da Transparência deste Tribunal, em conformidade com o art. 19 da Resolução CSJT nº 364/2023 (doc. 2355097-0006881-16.2021.5.10.8000).

Assim, remete-se os autos para providências a seu cargo, observando a data prevista para realização do respectivo evento, qual seja, **30/10/2026** (Item 6.1 - DFD 3237832)..

Após, solicita-se o retorno do processo para adjudicação e homologação do procedimento de dispensa de licitação em questão e demais providências.

Noutro giro, não obstante as tratativas realizadas até o momento, verifica-se que a última versão do Termo de Referência - AB // FC 3237893 constam trechos que carecem de atualização, especificamente os itens 21 e 21.1.

Nesse contexto, considerando que o respectivo artefato será objeto de publicidade, paralelamente, encaminho o processo à **DIAQS** para gestões com a unidade responsável, com a urgência que o caso requer, devendo, ao final, certificar que o documento em questão se encontra apto à publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de **Contratações e Patrimônio**, em 11/09/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3244397** e o código CRC **6A9A4495**.

0004826-19.2026.5.10.8000

3244397v8